



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Juara

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 12/04/2013

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

Parágrafo único. A Verba Indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, será paga mensalmente nos seguintes valores:

I - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Vereador que exerce o cargo de Presidente, em razão das funções desenvolvidas;

II - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais Vereadores. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 26.01.2017)*

~~Art. _____ 1º _____ (...)~~

~~—Parágrafo único.~~ A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.487, de 24.02.2015)*

~~Art. _____ 1º _____ (...)~~

~~—Parágrafo único.~~ A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). *(redação original)*

Art. 2º *(Este artigo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 12.04.2013).*

~~Art. 2º~~ Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um Relatório Técnico das metas alcançadas, junto à Controladoria _____ Interna _____ Legislativa.

~~—Parágrafo único.~~ Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena do Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês. *(redação original)*

Art. 3º A verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 - Indenização e restituição.

§ 1º O pagamento da verba Indenizatória fica condicionado à apresentação de um Relatório das atividades desenvolvidas durante o mês, pelo Parlamentar. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.514, de 16.07.2015)

§ 2º Este Relatório deverá ser protocolizado até o dia 25 de cada mês, junto à Controladoria Interna Legislativa. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.514, de 16.07.2015)

§ 3º O parlamentar que não apresentar o Relatório até a data fixada no parágrafo anterior, perderá o direito de receber a verba indenizatória do respectivo mês. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.514, de 16.07.2015)

Art. 4º A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I - locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - Revogado.

IV - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

V - peças e acessórios para veículos a serviço do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VI - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.984/2009, 2.248/2012 e 2.321/2013.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2013.

*Lourival de Souza Rocha
Prefeito Municipal Interino*